



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13807.723190/2017-50
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2002-004.901 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 14 de abril de 2020
Recorrente CSC APOIO SERVICOS S/S LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2012

AUSÊNCIA DE EXAME DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO.
NULIDADE.

É nula a decisão de primeiro grau que não aprecia todas as alegações trazidas pelo sujeito passivo em sua defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para anular a decisão proferida, determinando o retorno dos autos à Delegacia de Julgamento para que a autoridade julgadora de primeira instância se manifeste sobre todos os argumentos de defesa. Vencido o conselheiro Virgílio Cansino Gil, que lhe deu provimento.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente e Relatora

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Trata o presente processo de auto de infração consubstanciando exigência referente à multa por atraso na entrega de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, prevista no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 2009.

Cientificada em 30/11/2018 da decisão do colegiado de primeira instância, a qual julgou improcedente a impugnação, a empresa apresentou, em 13/12/2018, recurso voluntário, alegando, em síntese:

- nulidade da decisão recorrida por falta de apreciação de alegação posta em sua impugnação.

- a leitura da autuação e da legislação que a fundamenta não permitiria saber qual prazo teria sido violado, aduzindo a ausência de requisito essencial no auto de infração.

- a indicação da norma indicando o prazo de entrega da declaração seria indispensável e sua ausência levaria a nulidade da autuação.

Voto

Conselheira Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez – Relatora

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade, assim, dele tomo conhecimento.

Em sua impugnação, a recorrente suscitou a nulidade da autuação.

Da leitura da decisão recorrida, confirma-se, como reclamado pela recorrente, que tal alegação não foi apreciada no julgamento.

A não apreciação da matéria representa preterição do direito de defesa bem como supressão de instância.

Dessa feita, voto por dar provimento parcial ao recurso voluntário, para anular a decisão proferida, determinando o retorno dos autos à Delegacia de Julgamento para que a autoridade julgadora de primeira instância se manifeste sobre todos os argumentos de defesa.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez